



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2016.

Autor: Vereador Marcelo Prado

EMENTA

Acrescenta dispositivos. Regimento Interno. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 20/2016, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo Prado, que acrescenta dispositivos a Resolução 03, de 20 de abril de 2006, Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

A presente propositura está amparada pelo artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 143, da Resolução nº 03/2006.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com o art. 143, parágrafo 3º, da Resolução nº 03/2006 c/c o art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, é cediço que a quantidade de Comissões Permanentes, número de membros que as integram, bem como sua denominação, o âmbito de sua competência e a forma de sua composição são matérias de competência regimental, assim, nada impede que a Câmara aumente ou reduza o seu número para atender as necessidades locais.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
3

Desta feita, ao analisar o projeto em tela não vislumbramos qualquer afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de maio de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712